



LEI Nº. – 919 –

DATA: 18 de abril de 2.000.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 903, de 18.11.99, em seu Art. 1º e inciso I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados o Art. 1º e inciso I da Lei nº 903, de 18.11.99, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. – Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 1999, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios válidos até a data de 30 de dezembro de 2.000:

I – se pagos em uma única parcela, ficam anistiados de multas e juros moratórios e o benefício será considerado automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei, podendo, em casos excepcionais e a critério do Prefeito Municipal ou da Procuradoria Geral, serem parcelados em até 10 (dez) vezes.”

Art. 2º. – Os outros incisos do Art. 1º e demais Artigos da Lei nº 903 permanecem inalterados, excetuando-se o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação daquela lei, contido no Art. 4º, que passará a vigor, considerando-se a data de publicação da presente lei.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Art. 1º e inciso I da Lei nº 903, de 18.11.99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 18 de abril de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal